Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 29/08/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

EMENDA N. 01 , DE 2023 AO PROJETO DE LEI N. 85 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/8/23

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifica a redação do §2º e acrescenta o §3º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 85, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** ....

.....

§2º Os estabelecimentos doadores e as entidades beneficentes deverão possuir cadastrado prévio junto ao Poder Público, que definirá a forma e os requisitos para cadastramento, quando da regulamentação da presente lei.

§3º A doação que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa."

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 85, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 29 de agosto de 2023.

Mazutti
Vereador/PODEMOS
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Justificativa

A presente emenda altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 85, de 2023, de autoria do Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS, modificando o §2º e adicionando o §3º, a fim de que haja um cadastro prévio para doadores de alimentos, assim como para os receptores dos mesmos, com o objetivo de, através do cadastro prévio junto ao Poder Público, que os alimentos sejam doados e recebidos em boas condições sanitárias através da relação entre entidades idôneas.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da emenda supra apresentada.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA